



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
Secretaria Municipal de Assistência Social



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data prevista para conclusão do processo:

Fevereiro de 2026.

1.2 Descrição sucinta do objeto:

Contratação de Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para 1 (uma) pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, permeado por competente Relatório Técnico formalizado pela equipe técnica do CREAS, apontando a instituição Casa de Acolhimento São Mateus (Lias Residência Inclusiva) CNPJ nº 11.965.958/0002-71, situada à Rua Bernardes Guimarães, 185 – bairro Estados Unidos – Uberaba/MG, como a ideal para o acolhimento, uma vez que atende as normativas do SUAS, além disso o município já conta com outra pessoa acolhida neste estabelecimento, o qual dispõe de vaga imediata, e ainda, apresenta orçamento com o melhor preço em relação às demais instituições.

1.3 Fundamentação legal:

A presente solicitação encontra fundamentação legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Assistência Social



contratada com base no disposto neste inciso;

Nas palavras de Joel Menezes Niebuhr, *in verbis*:

“É relevante destacar que uma situação emergencial é aquela que requer atenção imediata para evitar prejuízos, e é justificativa para dispensa de licitação, desde que não seja evidenciada negligência por parte do administrador ou falta de planejamento.”

Reitera-se que a contratação direta, conforme previsto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo principal mitigar os efeitos das emergências, não tratando diretamente de suas causas.

No caso em questão, a situação se caracteriza pela necessidade imediata de garantir a continuidade da prestação dos serviços no que tange ao acolhimento institucional de pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Considerando que o usuário L.A.S. sem encontra acolhido na Residência Inclusiva Newton Juvêncio Leal CNPJ nº 33.846.602/0001-13, sob processo de dispensa de licitação nº 119/2025, em atendimento ao determinado em Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106.

Considerando ainda, a decisão imposta em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG, decretando pela interdição do prédio no qual está instalada a Residência Inclusiva Newton Juvêncio Leal, devendo a mesma realizar a remoção temporária dos acolhidos até a regularização do estabelecimento para funcionamento em atendimento às normas vigentes, e também da inexistência de alternativas imediatas considerando-se o fluxo regular de contratação, a dispensa de licitação torna-se medida essencial para assegurar os direitos fundamentais da pessoa que será acolhida, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Por estes motivos, faz-se necessário a dispensa de licitação de Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

1.4 Grau de prioridade da compra ou da contratação:

MUITO ALTO, devido a necessidade imediata de garantir a continuidade da prestação dos serviços de acolhimento institucional, nos termos da Decisão da Justiça de Primeira



Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106), considerando o teor da decisão imposta em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade da contratação:

A Residência Inclusiva é um serviço socioassistencial de proteção especial de alta complexidade que visa garantir a convivência familiar e comunitária, respeitando a individualidade e as especificidades da pessoa acolhida. É uma resposta às vulnerabilidades sociais enfrentadas por pessoas com deficiência em situação de abandono, negligência ou violência, proporcionando a eles um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo.

Ressalta-se como pontos fundamentais para a escolha por Residência Inclusiva a relevância social da questão e a necessidade de assegurar a proteção integral de pessoas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social.

A Residência Inclusiva é um serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social, voltado para o acolhimento de pessoas com deficiência que se encontrem em situação de dependência e sem condições de autossustento ou apoio familiar, ou seja, este serviço é essencial para garantir a qualidade de vida e o direito à moradia, ao convívio comunitário e à inclusão social.

2.2 Justificativa do preço:

Conforme previsão expressa do art. 4º do Decreto municipal nº 44/2023:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) instituições, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Com fundamento no art. 4º, III, do Decreto nº 44/2023, foram realizadas cotações de preços em 3 (três) Residências Inclusivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Assistência Social



2.3 Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda:

O objeto deste processo mantém dependência com outro processo de contratação, considerando que L.A.S. se encontra acolhido na Residência Inclusiva Newton Juvêncio Leal CNPJ nº 33.846.602/0001-13, sob processo de dispensa de licitação nº 119/2025, e está sendo removido para outra instituição em decorrência da interdição da anterior. Ressalta-se que esforços estão sendo empenhados para a realização de Processo de Chamamento Público objetivando a regularização de situações similares, em adequação à legislação do SUAS.

3 MATERIAIS/SERVIÇOS

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Quant.	Material / Serviço	Valor mensal	Valor total
01	01 vaga	<p>Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106, com serviços e estrutura, como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alimentação adequada: café da manhã, lanche da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia;- Atendimento psicossocial;- Enfermagem 24 horas;- Acompanhamento médico e nutricional;- Atividades recreativas, lúdicas, artísticas e artesanais;- Atendimento com Terapeuta Ocupacional;- Passeios monitorados;- Manutenção dos espaços físicos;- Limpeza dos pertences pessoais.- Quartos com camas, guarda-roupas e/ou outras mobílias;- Sala de estar / TV;- Refeitório;- Banheiros;- Espaço para lazer, recreação e convivência;- Sala de enfermagem;- Lavanderia; e- Cozinha.	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
Secretaria Municipal de Assistência Social



VALOR TOTAL DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: R\$ 33.000,00

4 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS (Dec. 43/2023)

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria de Assistência Social.

4.1 RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

Gestão do contrato: Sandro Cleomar de Moura.

Fiscalização do contrato: Regiane do Carmo Marcondes.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária na qual a despesa será consignada é:

- 08 243 0007 4218 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados – Ficha 461.

6 OBSERVAÇÕES

Não há observações.

CELSO ELIAS DA SILVEIRA JUNIOR

Secretário de Assistência Social

Deferido em ____ / ____ / ____

CINTIA SANCHES SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com o Decreto Municipal 41/2023.

Secretaria Requisitante: Assistência Social.

Responsáveis pela Formalização da Demanda: Celso Elias da Silveira Junior.

I – OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação de Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para 1 (uma) pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106.

Análise técnica da equipe do CREAS, aponta a instituição Casa de Acolhimento São Mateus (Lisias Residência Inclusiva) CNPJ nº 11.965.958/0002-71, situada à Rua Bernardes Guimarães, 185 – bairro Estados Unidos – Uberaba/MG, como sendo aquela que apresenta as condições ideais para o acolhimento, uma vez que atende as normativas do SUAS, além disso o município já conta com outra pessoa acolhida neste estabelecimento, o qual dispõe de vaga imediata, e ainda, apresenta orçamento com o melhor preço em relação às demais instituições.

Considerando ainda, a decisão em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG, decretando pela interdição da Residência Inclusiva Newton Juvêncio Leal CNPJ nº 33.846.602/0001-13 na qual o usuário L.A.S se encontra acolhido desde o mês de agosto de 2025 sob processo de dispensa de licitação nº 119/2025.

II – INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa buscar a melhor solução para esta contratação, tornando-a potencialmente mais eficiente, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos, ainda que a contratação advenha de uma Decisão Judicial.

Apresentamos o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

III – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação consta no Plano Anual de Contratação, tendo em vista o cumprimento, no mês de agosto de 2025, de Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação será por meio de Despesa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106.
- b) A seleção da instituição que fornecerá o serviço tem como critério a disponibilidade imediata de vaga e o menor preço, conforme exposto no Item 2 do Termo de Referência. Conforme previsão expressa do art. 4º do Decreto municipal nº 44/2023, foi realizada pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- c) Cabe ressaltar que, da Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106, se extrai: *“Considerando a negativa de acolhimento pela instituição Fundação Geriátrica Padre Antônio Paschoal e a manifestação do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



Ministério Público ao ID 10435503017, intime-se o Município de Cambuí para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a transferência de L. A. S. para instituição adequada ao seu quadro clínico e compatível com a complexidade de seus cuidados. Publique-se. Intime-se” e “Intime-se o Município de Cambuí para apresentar o contrato de prestação de serviços e comprovante de acolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se”

Ademais, ampare-se na solicitação datada de 26 de janeiro de 2026, da Residência Inclusiva Newton Juvêncio Leal, para remoção do acolhido L.A.S, em cumprimento da decisão em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG, decretando pela interdição da referida instituição.

d) Deverá ser exigido da instituição, para fins de habilitação, que se comprove a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

e) No ato de elaboração do Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda, poderão existir outros requisitos que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

f) Deverá ser exigido da instituição, também, que comprove atender à legislação e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial àquelas que estabelecem padrões ideais de atendimento, estrutura física e recursos humanos para as Residências Inclusivas, o que será validado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) através de parecer ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quant.	Material / Serviço	Valor mensal	Valor total
01	01 vaga	<p>Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106, com serviços e estrutura, como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alimentação adequada: café da manhã, lanche da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia;- Atendimento psicossocial;- Enfermagem 24 horas;- Acompanhamento médico e nutricional;- Atividades recreativas, lúdicas, artísticas e artesanais;- Atendimento com Terapeuta Ocupacional;- Passeios monitorados;- Manutenção dos espaços físicos;- Limpeza dos pertences pessoais.- Quartos com camas, guarda-roupas e/ou outras mobílias;- Sala de estar / TV;- Refeitório;- Banheiros;- Espaço para lazer, recreação e convivência;- Sala de enfermagem;- Lavanderia; e- Cozinha.	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: R\$ 33.000,00				

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo a ser aberto, em observância ao que determina os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal 44/2023, informamos que foi realizada a pesquisa de preços pela Secretaria Requisitante, conforme consta nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação realizou-se o levantamento de mercado e identificou-se que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

A estimativa do valor unitário foi feito com base em pesquisa de preços realizada pela Secretaria Requisitante envolvida neste processo, conforme consta nos autos. Foram consultadas contratações disponíveis em sites oficiais de outras Prefeituras e instituições da região. Portanto, conclui-se que o procedimento realizado é adequado para atender a demanda, sendo que a pesquisa de preços foi feita com base nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal 44/2023.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, conforme objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

VII – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação advém de Decisão Judicial da qual se extrai: “(...) *intime-se o Município de Cambuí para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a transferência de L. A. S. para instituição adequada ao seu quadro clínico e compatível com a complexidade de seus cuidados. Publique-se. Intime-se*”

Sobretudo, visando garantir os direitos constitucionais do usuário L.A.S, considerando a solicitação da instituição Residência Inclusiva Newton Juvêncio Leal, para remoção do supracitado, em cumprimento da decisão em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG, decretando pela interdição da referida instituição.

A Residência Inclusiva é um serviço socioassistencial de proteção especial de alta complexidade que visa garantir a convivência familiar e comunitária, respeitando a individualidade e as especificidades da pessoa acolhida. É uma resposta às vulnerabilidades sociais enfrentadas por pessoas com deficiência em situação de abandono, negligência ou violência, proporcionando a eles um ambiente seguro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



acolhedor e inclusivo.

Ressalta-se como pontos fundamentais para a escolha por Residência Inclusiva a relevância social da questão e a necessidade de assegurar a proteção integral de pessoas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social.

A Residência Inclusiva é um serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social, voltado para o acolhimento de pessoas com deficiência que se encontrem em situação de dependência e sem condições de autossustento ou apoio familiar, ou seja, este serviço é essencial para garantir a qualidade de vida e o direito à moradia, ao convívio comunitário e à inclusão social.

Diante do exposto:

Vejamos a necessidade: contratação de Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para 1 (uma) pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Vejamos a alternativa: (I) a escolha por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 é motivada pela Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106, como uma medida essencial para assegurar os direitos fundamentais da pessoa que será acolhida, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). (II) a escolha por Residência Inclusiva faz-se necessária visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não há parcelamento da solução, uma vez que a prestação do referido serviço, por parte da instituição de acolhimento, acontece de forma ininterrupta, funcionando 24 por dia, 7 dias por semana.

IX – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

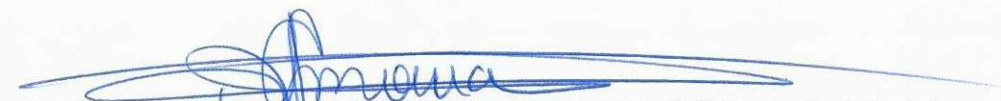
Não foi constatado nenhum impacto ao meio ambiente advindo da pretendida contratação além daqueles já regulamentados e fiscalizados por órgãos de controle existente no país, uma vez que a instituição esteja devidamente adequada às normas vigentes.

X – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante disso, conclui-se que a contratação a ser feita é considerado um serviço comum, haja visto que existem diversas instituições no mercado nacional que fornecem o serviço do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, com base nas informações levantadas, evidenciamos que a contratação do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar mostra-se possível e tecnicamente viável.

Cambuí, 28 de janeiro de 2026


Responsável pela realização do Estudo Técnico Preliminar


Gestor de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Descrição sucinta do objeto

Processo de dispensa de licitação Contratação de Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para 1 (uma) pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, permeado por competente Relatório Técnico formalizado pela equipe técnica do CREAS, o qual aponta a instituição Casa de Acolhimento São Mateus (Lisias Residência Inclusiva) CNPJ nº 11.965.958/0002-71, situada à Rua Bernardes Guimarães, 185 – bairro Estados Unidos – Uberaba/MG, como sendo aquela que apresenta as condições ideais para o acolhimento, uma vez que atende as normativas do SUAS, além disso o município já conta com outra pessoa acolhida neste estabelecimento, o qual dispõe de vaga imediata, e ainda, apresenta orçamento com o melhor preço em relação às demais instituições.

Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106, do qual se extrai: *“Considerando a negativa de acolhimento pela instituição Fundação Geriátrica Padre Antônio Paschoal e a manifestação do Ministério Público ao ID 10435503017, intime-se o Município de Cambuí para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a transferência de L. A. S. para instituição adequada ao seu quadro clínico e compatível com a complexidade de seus cuidados. Publique-se. Intime-se” e “Intime-se o Município de Cambuí para apresentar o contrato de prestação de serviços e comprovante de acolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se”.*

De resto, ressalta-se a decisão em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG, decretando pela interdição da Residência Inclusiva Newton Juvêncio Leal CNPJ nº 33.846.602/0001-13 na qual o usuário L.A.S se encontra acolhido desde o mês de agosto de 2025 sob processo de dispensa de licitação nº 119/2025.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa da necessidade da contratação

A Residência Inclusiva é um serviço socioassistencial de proteção especial de alta complexidade que visa garantir a convivência familiar e comunitária, respeitando a individualidade e as especificidades da pessoa acolhida. É uma resposta às vulnerabilidades sociais enfrentadas por pessoas com deficiência em situação de abandono, negligência ou violência, proporcionando a eles um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Assistência Social



Ressalta-se como pontos fundamentais para a escolha por Residência Inclusiva a relevância social da questão e a necessidade de assegurar a proteção integral de pessoas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social.

A Residência Inclusiva é um serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social, voltado para o acolhimento de pessoas com deficiência que se encontrem em situação de dependência e sem condições de autossustento ou apoio familiar, ou seja, este serviço é essencial para garantir a qualidade de vida e o direito à moradia, ao convívio comunitário e à inclusão social.

Justifica-se a escolha por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106 e também como uma medida essencial para assegurar os direitos fundamentais da pessoa que será acolhida, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Por estes motivos, faz-se necessário a Dispensa de Licitação de Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2.2 - Justificativa do preço

Conforme previsão expressa do art. 4º do Decreto municipal nº 44/2023:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Com fundamento no art. 4º, III, do Decreto nº 44/2023, foram realizadas cotações de preços em 03 (três) instituições.

3 MATERIAIS/SERVIÇOS

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES				
Item	Quant.	Material / Serviço	Valor mensal	Valor total
01	01 vaga	Residência Inclusiva visando a prestação de serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Assistência Social



	<p>do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106, com serviços e estrutura, como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alimentação adequada: café da manhã, lanche da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia;- Atendimento psicossocial;- Enfermagem 24 horas;- Acompanhamento médico e nutricional;- Atividades recreativas, lúdicas, artísticas e artesanais;- Atendimento com Terapeuta Ocupacional;- Passeios monitorados;- Manutenção dos espaços físicos;- Limpeza dos pertences pessoais.- Quartos com camas, guarda-roupas e/ou outras mobílias;- Sala de estar / TV;- Refeitório;- Banheiros;- Espaço para lazer, recreação e convivência;- Sala de enfermagem;- Lavanderia; e- Cozinha.		
VALOR TOTAL DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: R\$ 33.000,00			

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Assistência Social

Responsável(eis) pela demanda: Celso Elias da Silveira Junior

Cargo/Função: Secretário de Assistência Social

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

O valor mensal para a prestação do serviço solicitado é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); já o valor total para a prestação do serviço, conforme detalhado no Item 3, é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

A dotação orçamentária na qual a despesa será consignada é:

- 08 243 0007 4218 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados – Ficha 461.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Assistência Social



6 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com o Decreto municipal nº 41, de 29 de março de 2023.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de 01 (uma) vaga de acolhimento em Residência Inclusiva, a qual será destinada a uma pessoa adulta com deficiência. O objetivo é garantir um ambiente seguro, acessível e adaptado, onde a pessoa possa desenvolver sua autonomia, bem-estar e participação plena na sociedade. Este acolhimento será realizado em uma instituição com infraestrutura de acessibilidade e contará com a assistência contínua de profissionais qualificados, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo o suporte necessário para o dia a dia da pessoa acolhida, de acordo com suas particularidades e com os laudos e avaliações médicas do acolhido.

Os impactos esperados pela respectiva solução, são: (I) promoção da inclusão social, pois o acolhimento em Residência Inclusiva conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) proporcionará um ambiente adequado para a integração social e autonomia da pessoa com deficiência, assegurando-lhe um direito fundamental à moradia digna e à qualidade de vida; (II) segurança e acessibilidade, pois a pessoa acolhida terá acesso a uma infraestrutura adequada e acessível, com profissionais capacitados para atender às suas necessidades de saúde, mobilidade e convivência social; (III) efetividade das políticas públicas de inclusão, pois a contratação direta para a vaga de acolhimento é uma medida eficaz e imediata para atender a Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106; e (IV) garantir a efetivação dos direitos constitucionais do usuário L.A.S, considerando a necessidade de remoção imediata da instituição à qual se encontra institucionalizado sob processo de dispensa de licitação nº 119/2025 conforme decisão em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG decretando pela interdição da Residência Inclusiva Newton Juvêncio Leal CNPJ nº 33.846.602/0001-13.

Observa-se é possível prezar tanto pela economicidade dos recursos públicos pois, conforme documento de pesquisa de preço, o valor total do serviço que consta no Item 3 foi o menor após comparação com orçamentos de 3 (três) Residências Inclusivas, quanto pela eficiência, uma vez que serão garantidos de forma imediata os direitos fundamentais do usuário L.A.S. à luz da decisão em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG.

Por fim, observa-se que a Dispensa de Licitação para a contratação de 01 (uma) vaga de acolhimento em Residência Inclusiva, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada para cumprir a Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e para garantir a acessibilidade, a segurança e o bem-estar de uma pessoa adulta com deficiência, de maneira rápida e eficaz, de acordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo a inclusão e a dignidade da pessoa com deficiência em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
Secretaria Municipal de Assistência Social



8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, devido à Decisão da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do Processo nº 5004541-58.2022.8.13.0106, ainda em detrimento da decisão em Auto/Termo nº 242786 e 242788 da Secretaria de Saúde do município de Uberaba/MG.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deve ser feita de acordo com o Item 3 deste Termo de Referência.

10 - GESTÃO DE CONTRATO (conforme Dec. 43/2023)

A Gestão dos Contratos Administrativos será de responsabilidade da autoridade requisitante responsável pela execução orçamentária do respectivo órgão à época da assinatura do contrato, podendo ser delegada para servidor concursado mediante ato próprio.

No presente caso a Gestão do contrato caberá ao servidor Sandro Cleomar de Moura, Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A Fiscalização Técnica e Administrativa caberá à servidora Regiane do Carmo de Souza, Psicóloga do CREAS.

Toda a fiscalização e gestão deverão obedecer aos ditames do Decreto Municipal nº 43, de 29 de março de 2023.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao primeiro mês de acolhimento será feito de forma antecipada, subsequente à assinatura do contrato, devido à institucionalização imediata e ao período de adaptação da pessoa na instituição de acolhimento. Já os demais pagamentos serão feitos de forma mensal, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador de serviços tem como critério o menor preço, conforme exposto no Item 2 deste Termo de Referência.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme quadro descritivo no Item 3 do Termo de Referência.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Item 5 deste Termo de Referência.

CELSO ELIAS DA SILVEIRA JUNIOR

Secretário de Assistência Social